

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025

ARP Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 38/2025

PROCESSO Nº 17503/2025

WCOMPRAS ID Nº 426315

ID (CIDADES): 2025.001E0700001.01.0028

PREÂMBULO: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede à Rua Hermogeneses Fafá, nº 251, São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, **neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sra. LUCIANA PLASTER BARRETTO**, [REDACTED], [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº **38/2025**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **empresa DISTRIBUIDORA FXO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.149.559/0001-49, com sede à R 7, SN, Quadra 11, Lote 22, Sítio de Recreio Presidente, Goianópolis/GO, Cep 75.170-000, **neste ato representado pelo Sócio/Administrador, Sr. VICTOR RAPHAEL DE OLIVEIRA**, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal Nº 584/2023, conforme disposições a seguir.

1- DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços de colchões e itens de enxoval, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I desta ata.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação dos Preços;
- b) Edital, Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida desde que devidamente justificada.

3 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços.

3.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.3 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 3.3, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva observado caso haja, ou, conforme o caso, os fornecedores remanescentes que aceitarem manter sua proposta original, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

3.6.1 - Decidir pela liberação do fornecedor, procedendo o cancelamento da ata, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração, e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

3.6.2 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no índice IGP-M ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses previstas no 3.6.2;

4.1.4 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

4.1.5 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

4.1.6 - Nas hipóteses previstas no item 4.1.4 e 4.1.5, o órgão poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preço, desde que demonstrado o interesse público envolvido, sendo vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2 - Os cancelamentos de registros previstos no item 4.1, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - Poderá haver o cancelamento dos preços registrados total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 - Por razão de interesse público;

4.3.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.3.3 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

4.3.4 - Não aceitar manter seu preço registrado, desde que devidamente demonstrado que o preço de mercado é superior, conforme item 3.6.1.

4.3.5 - Não aceitar reduzir seu preço registrado quando preço de mercado se torna inferior, nos termos do item 3.3.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado no item anterior (item 5.7), desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e I-A do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos, caso haja.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão/assinatura da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores.

8.2 - Quando houver necessidade do serviço/objeto, a empresa será convocada para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/21, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme regulamento.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - A contratada se encarregará da entrega dos objetos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.1.1 - O local de entrega dos objetos será informado oportunamente na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal requisitante, através do setor competente.

9.1.2 - O transporte, a descarga do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.3 - Os objetos devem estar devidamente acondicionados de forma correta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricação, modelo, procedência e prazo de garantia/validade, se for o caso.

9.2 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

9.2.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.2.2 - Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até **03 (três) dias úteis**, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

9.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 9.1. e 9.5, até 02 (dois) dias úteis anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA DO PRODUTO:

O prazo de validade/garantia dos produtos desta Ata, será conforme descrito na especificação dos objetos a contar de sua entrega, ou na omissão da informação, o prazo de garantia dos objetos serão de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos superiores indicados pelo fabricante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Compete a Contratada:

11.1.1 - Fornecer os objetos de acordo com as especificações e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência (anexo I do Edital), independentemente de transcrição, bem como em obediência as regras deste instrumento.

11.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);

11.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo disposto no **item nº 9**, que antecede a data da entrega do objeto/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

11.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

11.1.9 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

11.1.10 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de preços no limite do quantitativo registrado.

11.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2 - Compete a Contratante:

11.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

11.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.

11.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

11.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.5 - Designar servidor ou comissão, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

11.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

11.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2.8 - Notificar previamente a Contratada/Fornecedora na identificação de irregularidades.

11.2.9 - A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

11.2.10 - A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

11.2.11 - A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.

11.2.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

12.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.2.2 - **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

12.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

12.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

12.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

12.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

12.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

12.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

13.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

13.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do instrumento contratual, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

13.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do instrumento contratual, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades sancionatórias.

13.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, as secretarias municipais, na qualidade de Órgãos Não Participantes Internos, poderão utilizar, mediante remanejamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador, desde que haja disponibilidade de saldo e autorização do Órgão Participante.

14.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 30 do Decreto Municipal Nº 584/2023.

14.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em 28 de novembro de 2025.

LUCIANA
PLASTER

BARRETTO:0891
0182717

Assinado de forma
digital por LUCIANA
PLASTER
BARRETTO:08910182717
Dados: 2025.12.01
13:39:02 -03'00'

LUCIANA PLASTER BARRETO
GESTORA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ORGÃO GERENCIADOR

DISTRIBUIT
ORA FXO
LTDA:30149
559000149

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA FXO
LTDA:301495590001
Dados: 2025.12.01
09:22:02 -03'00'

VICTOR
RAPHAEL DE
OLIVEIRA:01
028996144

Assinado de forma
digital por VICTOR
RAPHAEL DE
OLIVEIRA:0102899614
4
Dados: 2025.12.01
09:22:15 -03'00'

VICTOR RAPHAEL DE OLIVEIRA - SÓCIO/ADMINISTRADOR
DISTRIBUIDORA FXO LTDA
FORNECEDOR



ANEXO I

Pregão Eletrônico Nº 000038/2025

TELEPHONE: 62+992277313

LOTE - 00003 - COLCHÃO DE CASAL, D33, 138X188X18CM, ISO 100							
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
003	00046396	COLCHÃO DE CASAL, D33, 138X188X18CM, ISO 100 TECIDO RESISTENTE 100% POLIÉSTER, ANTIALÉRGICO COM TRATAMENTO ANTIÁCARO E ANTIFUNGO, ESPUMA FIRME SELADA 100%.	UN	ULTRAFLEX	50,000	316,400	15.820,00
TOTAL							15.820,00

Durante a Audiência Pública a palavra será aberta ao final das apresentações para manifestação oral dos participantes ou, caso haja interesse, também poderão fazer perguntas por escrito. Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições, por escrito, deverão ser identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho dos objetos da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário online específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

6. Publicação das Contribuições

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº 01/2025 todas as sugestões e contribuições serão publicadas no sítio eletrônico da ARIES.

Além disso, todas as contribuições serão objeto de análise da ARIES, publicadas em relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Audiência Pública.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

André Luiz Toscano Dálmasio
DIRETOR GERAL DA ARIES

Protocolo 1682912

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Data: 03 de dezembro de 2025

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES, por meio de seu Presidente, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, conforme Resultado Final homologado.

Convocado(a): BRUNELA DOS SANTOS NEVES
Classificação: 1º

Cargo: ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (Engenharia Civil/Sanitária)

A candidata deverá se apresentar no dia 08 de dezembro de 2025, na sede da ARIES, situada à Avenida Adalberto Simão Nader, nº 1501 - República CEP: 29070-063, Vitória, ES, portando os seguintes documentos:

1. Documento oficial de identificação com foto;
2. CPF;
3. CNH;
4. Comprovante de residência atualizado;
5. Certidões negativas exigidas no edital;
6. Documentos comprobatórios adicionais, se solicitados pela equipe administrativa.

O não comparecimento no prazo estabelecido implicará **desistência tácita da vaga**, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação. Publique-se.

Vitória/ES, 02 de dezembro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Presidente da ARIES

Protocolo 1682982

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Ata de Registro de Preço

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 - WCOMPRAS
ID Nº 426315
ID CIDADES Nº 2025.001E0700001.01.0028
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 17503/2025

Órgão Gestor: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 14.935.427/0001-96.

Objeto: Registro de preços de colchões e itens de enxoval

Validade: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.

ARP Nº 189/2025 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA CNPJ Nº 62.234.180/0001-23		
LOTES	VALOR TOTAL REGISTRADO	DOS OBJETOS
08 09	R\$ 8.022,00 (oito mil, vinte e dois reais).	Foram registrados os preços de 02 (dois) itens/ lotes na respectiva Ata. As quantidades e especificações referentes aos objetos constam no processo administrativo em epígrafe, que se encontra à disposição de quaisquer interessados.
ARP Nº 190/2025 D G DOS SANTOS GRATIDAO CONFECÇOES LTDA CNPJ Nº 43.381.872/0001-50		
LOTES	VALOR TOTAL REGISTRADO	DOS OBJETOS
06 07	R\$ 8.250,80 (oito mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos).	Foram registrados os preços de 02 (dois) itens/ lotes na respectiva Ata. As quantidades e especificações referentes aos objetos constam no processo administrativo em epígrafe, que se encontra à disposição de quaisquer interessados.
ARP Nº 191/2025 DISTRIBUIDORA FXO LTDA CNPJ Nº 30.149.559/0001-49		
LOTE	VALOR TOTAL REGISTRADO	DOS OBJETOS

03	R\$ 15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais).	Foram registrados os preços de 01 (um) item/ lote na respectiva Ata. As quantidades e especificações referentes aos objetos constam no processo administrativo em epígrafe, que se encontra à disposição de quaisquer interessados.
ARP Nº 192/2025 GOMES & FONSECA LTDA CNPJ Nº 02.183.686/0001-29		
LOTE	VALOR TOTAL REGISTRADO	DOS OBJETOS
10	R\$ 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais).	Foram registrados os preços de 01 (um) item/ lote na respectiva Ata. As quantidades e especificações referentes aos objetos constam no processo administrativo em epígrafe, que se encontra à disposição de quaisquer interessados.
ARP Nº 193/2025 MANANCIAL COMERCIO DE COLÇÕES LTDA CNPJ Nº 41.217.892/0001-64		
LOTES	VALOR TOTAL REGISTRADO	DOS OBJETOS
01 02 04 05	R\$ 45.340,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).	Foram registrados os preços de 04 (quatro) itens/ lotes na respectiva Ata. As quantidades e especificações referentes aos objetos constam no processo administrativo em epígrafe, que se encontra à disposição de quaisquer interessados.

Afonso Cláudio/ES, em 03 de dezembro de 2025.

Luciana Plaster Barreto

Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Fundo Municipal de Assistência Social

Protocolo 1682098

Alfredo Chaves

Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025.
PROC. ADM. Nº 007765/2025

ID TCE/ES: 2025.005E0700001.01.0032

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, através da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com abertura no dia 18/12/2025 às 09h00min, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto: Aquisição de computadores de alto desempenho e de um drone profissional é essencial para atender às demandas técnicas das áreas de Engenharia e Arquitetura, cujas atividades exigem o

uso de softwares especializados, tais como AutoCAD, Revit, Archicad, QGIS, softwares de modelagem 3D, renderização e análise estrutural, que requerem equipamentos com alta capacidade de processamento e desempenho gráfico. O drone será utilizado para levantamentos topográficos, registros fotográficos e vídeos aéreos de obras e terrenos, otimizando o planejamento, fiscalização e execução de projetos com maior precisão e agilidade.

EDITAL através dos sites: www.alfredochaves.es.gov.br ou

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou

www.portaldecompraspublicas.com.br

Informações: (27) 92001-0922 e licitacao@alfredochaves.es.gov.br

WANUSA COSTA DASSIE

Agente Contratação/Pregoeira

Protocolo 1682873

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2025.
PROC. ADM. Nº 0010481/2025

ID TCE/ES: 2025.005E0700001.01.0033

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, através da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com abertura no dia 22/12/2025 às 09h00min, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto de Museografia, Comunicação Visual e Complementares (Básico, Executivo e Orçamentação), incluindo memorial descritivo e documentação técnica completa para a Estação Ferroviária de Matilde, em Alfredo Chaves/ES, conforme Plano de Ação aprovado no Programa de Coinvestimento da Cultura - Fundo a Fundo Patrimônio Material Ciclo 2022 da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo e deverá ser compatível com o Projeto de Restauro, elaborado pela Ufes, em 2008, consoante ao Termo de Compromisso - Bens Imóveis nº 01/2012, do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - Iphan de acordo com o Processo nº 01409.000014/2024-89, atendendo às diretrizes de preservação patrimonial, turismo cultural e acessibilidade.

EDITAL através dos sites: www.alfredochaves.es.gov.br ou

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou

www.portaldecompraspublicas.com.br

Informações: (27) 92001-0922 e licitacao@alfredochaves.es.gov.br

LUANA BOSIO BORGES

Agente Contratação/Pregoeira

Protocolo 1682896

Ata de Registro de Preço

TERMO DE ADESÃO Nº 64/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12236/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL
INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO A - CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

PROCESSO Nº 17503/2025

WCOMPRAS ID Nº 426315

ID (CIDADES): 2025.001E0700001.01.0028

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE COLCHÕES E ITENS DE ENXOVAL.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedor que aceitou cotar o item com preço igual ao adjudicatário:

LOTE 03	FORNECEDOR: MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA CNPJ: 41.217.892/0001-64 ENDEREÇO: ROD DO SOL, Nº 964, LOJA B, PAVIMENTO 1, FUNDOS, BALNEÁRIO PONTA DA FRUTA, VILA VELHA/ES, CEP 29.128-470 REPRESENTANTE: GABRIEL SOUZA CYPRESTES TELEFONE: (27) 99814-92500 - EMAIL: colchoesmanancial@gmail.com		
	COLCHÃO DE CASAL, D33, 138X188X18CM, ISO 100 COLCHÃO DE CASAL, D33, 138X188X18CM, ISO 100 - TECIDO RESISTENTE 100% POLIÉSTER, ANTIALÉRGICO, COM TRATAMENTO ANTIÁCARO E ANTIFUNGO, ESPUMA FIRME SELADA 100%.	MARCA/ MODELO POLAR	UNIDADE UN VALOR UNITARIO R\$ 316,40